



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA IFSP Nº 2337, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

*Estabelecer diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.*

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e:

- CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, que orienta sobre a reorganização dos calendários acadêmicos, decorrente de situação análoga a atualmente vivida, na época, a pandemia do H1N1;
- CONSIDERANDO a Resolução CNE / CEB nº 003 de 21 de novembro de 2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- CONSIDERANDO o Ofício-Circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020, com recomendações sobre o Novo Coronavírus (COVID-19);
- CONSIDERANDO o Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020, resposta do CNE à ABMES sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CEB nº 19/2009;
- CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento – COVID-19, de 18 de março de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), informa que compete as autoridades dos sistemas de ensino, no exercício da sua autonomia, autorizar a realização de atividades a distância para a educação profissional técnica de nível médio, de acordo com o inciso III no item 5;

DUM





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- CONSIDERANDO o Decreto Nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- CONSIDERANDO o Parecer nº 00195/2020/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, de 25 de março de 2020, o qual responde questionamento sobre a aplicabilidade de atividades a distância para os cursos da Educação Básica do IFSP;
- CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO a Portaria Nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- CONSIDERANDO o Ofício Nº 101/2020/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, de 7 de maio de 2020, que responde a consulta acerca da possibilidade de redução dos dias letivos em face do Decreto de Calamidade Pública e esclarecimentos sobre a Nota de Esclarecimentos COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria Nº 1916, de 12 de maio de 2020, que designa representantes para a Comissão de Planejamento e Análise Estratégica no período de Calamidade e Excepcionalidade - COMPARECE;
- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2070, de 29 de maio de 2020, que mantém a suspensão parcial dos calendários acadêmicos dos cursos do IFSP, autorizando a continuidade de Cursos já ofertados em EaD, e de cursos que tenham carga horária em EaD previstas no PPC, mantém as demais atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão durante o período de distanciamento social decorrente do novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências;
- CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

ECM





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- CONSIDERANDO a necessidade de orientar quanto aos procedimentos a serem adotados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional para combate a pandemia do coronavírus – COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas em seu câmpus, para reposição e execução dos calendários dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados pelas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, sejam eles dos cursos superiores de graduação, dos cursos técnicos de nível médio ou dos cursos de educação de jovens e adultos, a considerar os protocolos estabelecidos pelo Estado e município de localização do câmpus.

Parágrafo Único. É importante salientar que as orientações aqui realizadas não alteram os objetivos, princípios e valores do IFSP, bem como não alteram as características dos cursos aprovados e ofertados pela instituição, pois o único objetivo deste documento é orientar as ações pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública, e pelo tempo necessário para regularização do calendário acadêmico atingido, a fim de diminuir os impactos causados pela atual situação. As orientações aqui dispostas são transitórias e deverão ser descontinuadas com a regularização da situação e quando o calendário afetado for completamente cumprido.

Art. 2º Este documento pode sofrer alterações a qualquer tempo, pois é fruto de orientações das autoridades competentes, devidamente analisadas e amplamente discutidas pela Comissão de Planejamento e Análise Estratégica no período de Calamidade e Excepcionalidade – COMPARECE do IFSP, sendo assim estas alterações serão realizadas por instrumentos normativos apreciados pela COMPARECE.

Parágrafo Único. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação específica para o Estado de Calamidade Pública, em complemento às demais que se fazem vigentes para cada município.

Art. 3º O câmpus deve manter, por meio de pesquisas, as informações necessárias para a tomada de decisões acerca das providências a serem tomadas junto à sua comunidade, ou seja, servidores técnico-administrativos, docentes e discentes, de forma a garantir que todos tenham acesso para a aplicação de atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais, quando for o caso. Para tanto, deve ter como referência dados quantitativos e/ou qualitativos que levem em conta:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. A possibilidade de realizar atividades não presenciais, mediadas ou não por dispositivos digitais, possibilitando assim a continuidade das atividades educacionais e laborais;
- II. O levantamento individual dos estudantes para verificar se todos possuem equipamentos (computador, notebook, celular, tablet) que viabilizem o acesso;
- III. O levantamento individual dos estudantes quanto ao acesso à internet, para verificar se todos possuem internet contratada que permita assistir a vídeos, acessar plataformas, receptionar e enviar materiais, se esse acesso se dá apenas por celular ou também por outros equipamentos de informática;
- IV. Levantamento sobre o ambiente destinado à realização de atividades escolares não presenciais;
- V. O levantamento junto aos docentes se necessitam de formação para o uso de tecnologia ou ferramentas de comunicação, como meio de dar continuidade ao plano de atividades, para identificação da familiaridade dos discentes com meios tecnológicos (manuseio do próprio hardware, criação de documentos de texto e planilha, conversão para PDF etc.) e com a utilização das plataformas e ferramentas de comunicação (ambiente virtual de aprendizagem, YouTube®, dentre outras);
- VI. O levantamento junto aos estudantes, sobre a necessidade de formação para o uso de tecnologia, plataformas e ferramentas de comunicação, de forma a garantir a continuidade das atividades;
- VII. O levantamento dos componentes curriculares dos cursos que possuem condições de desenvolverem atividades não presenciais, evitando prejuízo na formação do estudante, a ser realizado pelo NDE/Colegiado ou CEIC, com auxílio dos docentes do curso;
- VIII. O levantamento das necessidades específicas dos estudantes e servidores, o qual deverá ser realizado pelo NAPNE e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas respectivamente;
- IX. O levantamento das condições de acessibilidade dos estudantes indígenas, quilombolas, do campo e dos povos tradicionais;
- X. O levantamento dos insumos de higiene e proteção necessários para o atendimento de protocolos de retorno às atividades presenciais, prevendo, por exemplo:
  - a. Quantidade de máscaras;
  - b. Sabonete líquido em todos os banheiros;
  - c. Álcool gel em todos os ambientes;
  - d. Termômetros infravermelho;
  - e. Protetor Facial;
  - f. Máscara que permita a leitura labial (máscara inclusiva);
  - g. Condições estruturais como ventilação, capacidade e tamanho das salas de aula e laboratórios;

*duw*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- h. Aquisição e instalação de equipamentos para melhorar a comunicação em sala de aula, visto que o uso de máscaras e protetor facial pelos professores pode prejudicar a comunicação;
- i. Entre outros.

Parágrafo Único. Para a realização da pesquisa com os estudantes dos câmpus é necessário tentar contato por todos os meios possíveis, além dos meios virtuais, também, telefone, telegrama, ou outros meios, para garantir a disponibilidade de informações sobre acessibilidade de todos os discentes.

Art. 4º Realizada a pesquisa e verificado que nem todos possuem acesso às ferramentas de comunicação e tecnologias da informação, ou ainda, não possuem conhecimento técnico para realização das atividades, o câmpus deverá buscar resolver as situações, considerando:

- I. A necessidade de equipamentos, buscando meios para aquisição e/ou manutenção dos mesmos, inclusive junto à Pró-reitoria de Administração.
- II. A necessidade de formação docente junto às Equipes de Formação Continuada (EFC) dos câmpus, que deverão promover as respectivas formações:
  - a. com apoio da Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE);
  - b. com apoio da Diretoria do Centro de Referência em EaD (DED-CEAD);
  - c. Guia Orientativo para uso das TIC, Mídias e Linguagens nos processos educativos.
  - d. por servidores(as) colaboradores aptos(as) a oferecer as formações demandadas.
- III. No caso de necessidade de formação do estudante, quanto ao uso das plataformas escolhidas para as atividades não presenciais, o câmpus, por meio de equipe de servidores(as) aptos(as) poderá providenciar itinerários formativos e orientações a ser disponibilizado aos estudantes.

Art. 5º De posse de todas as informações constantes nos dois artigos anteriores, o câmpus deverá verificar se consegue sanar as condições descritas no artigo anterior, caso existam, estudar os protocolos sanitários do Estado e do município ao qual pertence para decidir sobre a melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus.

§ 1º A Reorganização poderá ser presencial, não presencial ou mista, com cômputo de carga horária, das atividades acadêmicas, para a integralização dos cursos.

§ 2º Qualquer que seja a opção do câmpus será necessária a elaboração de um plano de atividades, conforme o Anexo II desta Portaria.

§ 3º Qualquer proposta que envolva o uso de espaço físico do câmpus, possível apenas após liberação das autoridades sanitárias e sob as condições por elas determinadas, deverá apresentar detalhamento dos procedimentos sanitários que serão utilizados na ocasião.

*dan*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 4º A Reitoria/PRE informará ao Conselho Superior – CONSUP sobre os planos de atividades acadêmicas (aulas) que prevejam o uso do espaço físico do câmpus, ou seja, planos em que a reorganização se dê de maneira presencial ou mista, para ciência e acompanhamento.

### DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 6º A reorganização do calendário acadêmico é necessária para execução da reposição, pois visa garantir a realização de atividades acadêmicas para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo ao disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

§ 1º A Medida Provisória nº 934/2020 estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, dispensando às instituições de ensino, quanto a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar/acadêmico, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º Para a reorganização do calendário acadêmico e conseqüente planejamento de reposições da carga horária, citada no parágrafo anterior, será possível:

- I. De forma presencial ao final do período de emergência;
- II. A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) para computo da carga horária, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes acadêmicos; e
- III. A ampliação da carga horária diária originalmente prevista antes da suspensão do calendário acadêmico, por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno, ou ainda, com a utilização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitantes ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7º Independentemente da forma escolhida pelo câmpus para a Reorganização de seu Calendário Acadêmico, este deverá elaborar um plano de atividades para cada curso/turma do câmpus, estabelecendo a metodologia a ser utilizada na continuidade das atividades, bem como informar os meios que utilizará para acompanhamento. O plano de atividades deve ser elaborado:

- I. Pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado dos cursos, com suas composições completas de acordo com suas normativas, em reunião conjunta, quando se tratar de curso superior de Graduação;

*lur*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. Pela Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC), com sua composição completa de acordo com sua normativa, quando se tratar de curso da Educação Profissional Técnica de nível médio.

§ 1º O plano de atividades não pode ser uma mera continuidade do plano de ensino e sim uma estratégia para que o estudante se mantenha em atividade de formação, enquanto houver a recomendação de afastamento social total ou parcial, de forma que seu conteúdo atenda o plano de ensino.

§ 2º Após a aprovação no CONCAM do calendário e da estratégia adotada pelo câmpus, os docentes de cada componente curricular deverão refazer o seu plano de aulas, com os horários destinados aos plantões de dúvidas e realização das Recuperações (contínua e paralela), este último quando se tratar dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, seguindo a tramitação normal de aprovação para liberação do sistema;

§ 3º O plano de atividades, com a metodologia de ensino-aprendizagem que será aplicada, bem como o Calendário Acadêmico Reorganizado, deverá ser publicado e enviado aos estudantes utilizando todos os meios possíveis, sejam eles: e-mails, comunicador SUAP, site do câmpus, mural, entre outros, com a devida ciência dos responsáveis no caso dos estudantes menores de idade.

§ 4º O plano de atividades, elaborado pela CEIC ou NDE/Colegiado de Curso, conforme o *caput*, após a revisão dos planos de aula, deverá considerar:

- I. As informações contidas no plano de ensino do componente curricular do PPC;
- II. A metodologia decidida pelo câmpus, aprovada no CONCAM;
- III. O calendário acadêmico reorganizado aprovado no CONCAM;
- IV. A Manutenção da carga horária prevista do componente curricular, descontadas as horas já ministradas anteriormente à suspensão dos calendários;
- V. As recomendações do NAPNE, quando houver estudantes com necessidades especiais, podendo o núcleo, por exemplo, elaborar guias orientativos.

§ 5º O plano de atividades deverá conter estratégias de inclusão dos estudantes com dificuldades de acessibilidade, bem como indicar as ações de acompanhamento e orientações aos estudantes com necessidades específicas já organizadas e disponibilizadas pelos NAPNEs de cada câmpus.

§ 6º O plano de atividades pode ser distinto entre as diferentes turmas de um mesmo curso do câmpus, assim como pode ser distinto entre cursos diferentes, mas deve ser baseado na estratégia definida pelo câmpus para realização de atividades acadêmicas durante o período de emergência de saúde.

§ 7º Os planos de atividades, elaborados conforme o *caput*, deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Ensino (PRE) para serem arquivados junto aos PPCs, permitindo também o acompanhamento das ações, seguindo orientações do MEC.

*DM*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 8º Os planos de atividades serão arquivados para prestação de informações à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Art. 8º Os estudantes, ou seus responsáveis legais quando menores de idade, que verificarem não possuir condições de acompanhar a forma de Reorganização do Calendário Acadêmico proposta pelo câmpus não poderão ser prejudicados, terão seus direitos preservados e poderão:

- I. Realizar o cancelamento de disciplinas, para os cursos de graduação;
- II. Realizar a solicitação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, para os cursos de graduação, nos termos desta Portaria;
- III. Realizar a solicitação do Reconhecimento de Saberes e Competências, para os cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio, nos termos desta Portaria;
- IV. Realizar o trancamento compulsório da matrícula, mesmo que esteja no primeiro período letivo, para todos os cursos, sem que este período seja contabilizado no prazo para integralização;

**DA REPOSIÇÃO ESTRITAMENTE COM ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 9º Identificada a impossibilidade de sanar as condições impeditivas dispostas no art. 4º, ou se o câmpus optar pela não substituição das aulas presenciais, deverá informar no plano de atividades a opção pela reposição presencial com posterior reorganização do calendário acadêmico quando da possibilidade do retorno, sendo necessário manter contato com os estudantes e seus familiares.

Art. 10 A reposição estritamente com atividades presenciais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência, com a utilização de períodos não previstos, como sábados, reprogramação de férias, recessos, eventualmente avançando para o ano civil seguinte, o que não é recomendado pelo Conselho Nacional da Educação, conforme as orientações do item 2.5 do Parecer CNE/CP 005/2020.
- II. Ampliação da jornada diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades acadêmicas, respeitado o limite estabelecido na Organização Didática.

*pm*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Será possível a aplicação da reposição presencial conjuntamente com atividades não presenciais, respeitando os limites diários previstos na OD.

**DA REPOSIÇÃO COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS**

Art. 11 Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com ou sem mediação tecnológica a fim de garantir atendimento acadêmico durante o período de restrições, para realização de atividades escolares quando não for possível a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

§ 1º A realização de atividades pedagógicas não presenciais poderá se estender para além do período em que persistirem restrições sanitárias para a presença completa dos estudantes em ambiente escolar, podendo ser utilizada até que se conclua a reposição do calendário acadêmico afetado.

§ 2º A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, promover o vínculo com os discentes, diminuindo, assim, o impacto do rompimento de aprendizagem presencial e colaborar com a permanência e êxito.

§ 3º A realização das atividades não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos expressos nos PPCs dos Cursos e nos documentos normativos do IFSP que embasam as ações de ensino, bem como as de pesquisa e extensão vinculadas ao processo de aprendizagem passíveis de serem alcançados por meio destas práticas.

Art. 12 É opcional ao câmpus, em caráter transitório e excepcional, a decisão pela utilização de ferramentas de comunicação e/ou tecnologias da informação como substituição das atividades presenciais, para reposição das atividades não executadas e Reorganização do Calendário Acadêmico atingido pelas ações de prevenção contra a COVID-19.

§ 1º A decisão pela utilização do uso das tecnologias da informação e ferramentas de comunicação, deve seguir as regras dispostas neste instrumento normativo.

§ 2º O câmpus que optar pela aplicação das atividades não presenciais, em substituição às atividades presenciais, deve planejá-las considerando os períodos de férias do corpo discente, docente, e técnico administrativo colaborador no(s) componente(s) curricular(es).

§ 3º Para estes casos, o plano de atividades deverá ser construído respeitando as ementas, de forma a garantir o cumprimento do PPC e a qualidade do curso, devendo conter:

*DM*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Os componentes curriculares a serem cursados de forma não presencial, com a indicação dos conteúdos e atividades que serão disponibilizados aos estudantes, podendo ocorrer de componentes curriculares possuírem conteúdos necessariamente presenciais, que deverão ser ofertados posteriormente;
- II. As avaliações no processo, contínuas e cumulativas, norteadas pelo caráter diagnóstico e formativo, inclusive, de modo a contemplar o aprendizado do estudante, na atividade não presencial, seu alcance e eficácia
- III. A infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;
- IV. O tipo de recurso educacional não presencial a ser utilizado;
- V. As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas tradicionalmente conduzidas em laboratórios poderão ser substituídas por outras, utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelos docentes responsáveis.

§ 4º São formas de concepção das atividades não presenciais:

- I. Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com os objetivos, conteúdos e conhecimentos preconizados por cada curso;
- II. Utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- III. Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- IV. Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- V. Oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- VI. Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- VII. Realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- VIII. Utilização de correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, podem ser utilizadas para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais e não poderão ser considerados para fins de avaliação;
- IX. Materiais impressos como tutoriais, textos de conteúdo, apostilas, listas de exercícios, etc;
- X. Os recursos devem ser acessíveis e permitirem a sua compreensão, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.

*DM*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 5º Para o cômputo da carga horária do curso, poderão ser utilizadas atividades acadêmicas, além das atividades comumente realizadas, como o Trabalho Discente Efetivo (TDE).

§ 6º Como ferramentas e metodologias poderão ser usados conteúdos educacionais digitais, que deverão ser disponibilizados aos estudantes pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFSP (Moodle), com a possibilidade de integração com outros sistemas gratuitos e disponíveis para gerenciamento de conteúdo, desde que acompanhadas das orientações e capacitações necessárias, priorizando os instrumentos digitais institucionais.

§ 7º Os recursos educacionais curados ou produzidos devem respeitar o previsto na Lei nº 9.610/1998, sobre direitos autorais.

§ 8º Recomenda-se o uso e compartilhamento público de conteúdos educacionais digitais produzidos pelo Repositório de Recursos Educacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (ProEdu).

§ 9º Os conteúdos educacionais digitais compartilhados como REA devem possuir devidos termos de cessão de direitos autorais e/ou termo de cessão de direitos autorais e autorização de uso de imagem, voz e nome.

Art. 13 A proposta de uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais, excepcionalmente para este momento de enfrentamento da pandemia do COVID-19, não requer a mudança do projeto pedagógico de curso (PPC), não sendo necessário inserir carga horária EaD.

Parágrafo Único. As abordagens pedagógicas e novas metodologias que serão utilizadas ficarão definidas no plano de atividades, sendo válidas apenas durante o período de Reorganização do Calendário Acadêmico afetado.

Art. 14 Para os estudantes com necessidades específicas, o docente com a equipe do Napne, deverá considerar no plano de aula, as adequações e as adaptações que levem em consideração as necessidades específicas dos estudantes considerando a inserção dos mesmos nas atividades síncronas e assíncronas junto aos demais estudantes. necessárias para a produção do material didático, além da adequação nos prazos para entrega das atividades.

Art. 15 As atividades ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem não presenciais deverão obrigatoriamente, assim como nas atividades presenciais, ser registradas no diário do SUAP, de acordo com o plano de atividades entregue e o plano de aulas reorganizado pelo docente do componente curricular.

Art. 16 O registro de participação dos discentes será computado a partir da entrega das atividades realizadas de forma assíncrona e mediante

*Emu*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

chamada nas atividades síncronas, respeitando o calendário apresentado, tal como item 2.17 do Parecer CNE 5/2020.

Art. 17 As avaliações ficam a critério dos professores, os quais devem zelar pela aprendizagem dos estudantes, e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles que necessitarem, com o objetivo de balizar o processo de ensino-aprendizagem, conforme art. 13 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB).

§ 1º Deverá ser adotada a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliações e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

§ 2º Fica vedada a atribuição de notas e médias pelo prazo de 30 dias a partir do início das atividades prevista no plano, sendo que as avaliações realizadas nesse período terão caráter, exclusivamente, diagnóstico e formativo, com exceção das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 3º O disposto neste artigo é passível de alteração por nota técnica, a considerar alterações na legislação vigente e a análise do processo por parte da PRE.

Art. 18 No retorno às atividades presenciais, as avaliações, sendo elas presenciais ou não presenciais, diagnósticas, avaliativas ou formativas, deverão garantir:

- I. Organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial, desde que verificado o resultado insatisfatório das avaliações nos componentes curriculares;
- II. Critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

### **Do Trabalho Discente Efetivo (TDE)**

Art. 19 O TDE é o conjunto de atividades práticas supervisionadas, integrantes dos componentes curriculares ofertados, incluindo as atividades realizadas fora da sala de aula, pelos discentes, desde que programadas, planejadas, supervisionadas e avaliadas pelo docente do componente curricular. Obrigatoriamente deve estar relacionado à ementa e aos conteúdos programáticos descritos nos Planos de Ensino do PPC.

*pm*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 20 São consideradas atividades de TDE para os cursos do Instituto Federal de São Paulo, aquelas que contemplem simultaneamente pelo menos dois tópicos a seguir:

- I. Leitura e produção de textos científicos e trabalhos acadêmicos;
- II. Produção de materiais/experimentos;
- III. Intervenção prática na realidade;
- IV. Cursos, palestras, *lives* e ou *Webinar* de instituição(ções) na área do curso;
- V. Consultas a bibliotecas virtuais e centros de documentação virtuais;
- VI. Visitas à(s) instituição(ções) educacional(ais) e cultural(ais) por meios virtuais;
- VII. Elaboração de sequências didáticas;
- VIII. Atividades centradas na autonomia de aprendizagem e pela mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes;
- IX. Outras atividades, desde que relacionadas à natureza do conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) ao(s) qual(ais) se vincula(m).

Parágrafo único. A escolha entre os itens listados neste artigo para realização do TDE poderá formatar-se em projeto interdisciplinar/multidisciplinar específico para a reposição das aulas, desde que seja objetivado e planejado para propiciar aprendizagem dos estudantes.

Art. 21 O TDE deve versar sobre temas que já foram ou serão trabalhados nos planos de aula previstos pelos docentes, atualizados conforme dispõe esta portaria.

Art. 22 É obrigatória a apresentação da proposta e da devolutiva ao estudante sobre as atividades realizadas como TDE.

- I. A apresentação da proposta deve conter uma contextualização do projeto de atividade, relacionando o mesmo com o conhecimento a ser trabalhado no componente curricular que contabilizará essa atividade como carga horária no componente, após o desenvolvimento e conclusão do projeto.
- II. A apresentação da devolutiva deve conter a análise da atividade realizada pelo estudante, com o objetivo de se verificar a aprendizagem.
- III. É possível a criação de uma proposta de trabalho integrador, contemplando conhecimentos de mais de um componente curricular, desde que proposto, avaliado e com devolutivas realizadas sobre os conhecimentos individuais para cada componente curricular que compõem a proposta.
- IV. A CEIC ou Colegiado de Curso são responsáveis por aprovar as propostas dos docentes, considerando o planejamento, a organização, a avaliação quanto aos conteúdos de aprendizagem desenvolvidos via TDE, assim como o valor da carga horária do respectivo curso a ser validado pela conclusão do TDE.

*DM*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 23 É obrigatória a supervisão e condução docente para o TDE, sendo registrado no plano de aulas e diários de classe no SUAP, e devidamente previstas no planejamento das reposições.

Parágrafo único. Os conhecimentos trabalhados no TDE deverão ser lançados nos diários de classe do SUAP como "Conteúdo" e no campo "Atividades" devem ser descritos que se trata de um TDE, com indicação de quais atividades citadas no Art. 20 desta Portaria serão realizadas.

**DO PLANEJAMENTO ESPECIAL PARA OS ESTUDANTES CONCLUINTES**

Art. 24 Para efeito desta Portaria, estudante concluinte é aquele que tiver potencial condições de se formar, se enquadrando em um dos casos a seguir:

- I. Está matriculado nas disciplinas necessárias para a integralizar da matriz curricular do curso no semestre/ano em análise;
- II. Aquele que já cursou todas as disciplinas da matriz curricular, mas que mantém matrícula institucional, dependendo da realização de estágio, TCC ou atividades complementares para a efetiva integralização do curso.

Art. 25 Na Reorganização do Calendário Acadêmico, considerando os limites de atribuição docente, o campus priorizará, preferencialmente, um planejamento especial para os estudantes concluintes (formandos), contemplando a possibilidade de realização de atividades não presenciais, a fim de garantir com brevidade a conclusão dos mesmos, reduzindo o prejuízo causado pela suspensão do calendário acadêmico, para tanto:

- I. A Coordenação dos cursos deverá fazer, com o auxílio da CSP, o cruzamento entre o relatório de componentes curriculares pendentes para a conclusão do curso em 2020 e o de componentes curriculares cursados dos estudantes concluintes matriculados nos últimos módulos.
- II. A Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso, deverá fazer o levantamento das pendências de cada estudante, tais como ATPA, Estágio, TCC.
- III. A Coordenação de Curso e/ou a CSP deverá contatar os estudantes que se encontram em condições de concluir o curso para verificar quais têm o desejo e/ou necessidade de concluir o curso com brevidade.
- IV. A proposta apresentada deverá conter o plano de atividades para cada componente curricular e apresentar avaliação de impacto na atividade docente da proposta, em função da Resolução IFSP 121/2015.

§ 1º Realizado o levantamento e os contatos, formar-se-á a turma de interessados para realização de atividades na forma deste artigo, a qual considerará a utilização

*Am*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

de atividades não presenciais, TDE, Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE) e Reconhecimento de Saberes e Competências (RESAB), independentemente de previsão no PPC, excepcionalmente previstos nos planos de atividades que serão arquivados pela PRE, conforme Artigo 7º, parágrafo 7º.

§ 2º As formas possíveis de cumprimento das atividades complementares (AC, ACC e ATPA), deverão constar no Plano de Atividades.

### Estudantes dos Cursos Superiores de Graduação

Art. 26 No planejamento para os estudantes concluintes, além da utilização de atividades não presenciais poderá, ainda, ser utilizado o EXAPE aos estudantes dos cursos superiores de Graduação, de forma a minimizar os impactos causados pela suspensão do calendário acadêmico, o qual gerou o atraso na conclusão.

Art. 27 Para realizar o previsto no artigo anterior, os docentes dos componentes curriculares, ou outros que desejarem, orientarão os estudos dirigidos aos estudantes, por meio do TDE, utilização de plataformas ou mesmo com a realização de cursos livres de extensão, para estudos desses componentes curriculares.

Parágrafo Único. Em qualquer uma das situações, as atividades avaliativas deverão ser realizadas de acordo com o plano de atividades elaborado pelo Colegiado de Curso.

Art. 28 Será permitida a realização do EXAPE, quando o estudante se enquadrar nas regras da sua regulamentação, ou ainda, excepcionalmente para o período de Reorganização do Calendário Acadêmico decorrente do enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficando autorizada a sua realização para as dependências, para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e para o Projeto Integrador, exclusivamente para os estudantes concluintes.

§ 1º Sua solicitação deve ser realizada pelo SUAP, bem como o estudante receberá as orientações para estudos, por meio acordado com o docente. Os procedimentos avaliativos serão definidos e aplicados pela Banca Avaliadora.

§ 2º No caso do TCC a aprovação ocorrerá pela defesa perante a banca avaliadora e entrega do texto final, e quanto a comprovação das orientações, poderá ser realizada mediante declaração do docente orientador.

§ 3º No caso do TCC, as bancas poderão ser realizadas por meio de tecnologias de conferência, de forma não presencial.

*pm*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 29 Os estudantes que não desejarem participar do planejamento especial para concluintes, deverão seguir os planos de atividades, conforme a Reorganização do Calendário Acadêmico e as atividades de reposição.

Art. 30 Quanto à realização de estágio, os estudantes concluintes deverão seguir as normativas elaboradas pelo setor responsável na instituição.

**Estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio**

Art. 31 No planejamento para os estudantes concluintes, além da utilização de atividades não presenciais poderá, ainda, ser utilizado o RESAB aos estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma a minimizar os impactos causados pela suspensão do calendário acadêmico, o qual gerou o atraso na conclusão.

Art. 32 Para realizar o previsto no artigo anterior, os docentes dos componentes curriculares, ou outros que desejarem, orientarão os estudos dirigidos aos estudantes, por meio do TDE, utilização de plataformas ou mesmo com a realização de cursos livres de extensão, para estudos desses componentes curriculares.

Parágrafo Único. Em qualquer uma das situações as atividades avaliativas deverão ser realizadas de acordo com o plano de atividades elaborado pela CEIC de Curso.

Art. 33 Será permitido a realização do RESAB, quando o estudante se enquadre nas regras da sua regulamentação, ou ainda, excepcionalmente para o período de Reorganização do Calendário Acadêmico decorrente do enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficando autorizado a sua realização para as dependências e para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exclusivamente para os estudantes concluintes.

§ 1º Sua solicitação deve ser realizada pelo SUAP, bem como o estudante receberá as orientações para estudos, por meio acordado com o docente. Os procedimentos avaliativos serão definidos e aplicados pela Banca Avaliadora.

§ 2º No caso do TCC a aprovação ocorrerá pela defesa perante a banca avaliadora e entrega do texto final e quanto a comprovação das orientações, poderá ser realizada mediante declaração do docente orientador.

§ 3º No caso do TCC, as bancas poderão ser realizadas por meio de tecnologias de conferência, de forma não presencial.

*Em*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 34 Os estudantes que não desejarem participar do planejamento especial para concluintes, deverão seguir os planos de atividades, conforme a Reorganização do Calendário Acadêmico e as atividades de reposição.

Art. 35 Quanto a realização de estágio para os estudantes concluintes deverá seguir as normativas elaboradas pelo setor responsável na instituição.

### DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 36 O câmpus, por meio da sua Diretoria Geral, deverá compor um grupo de trabalho, a ser coordenado pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou equivalente, que deverá propor uma forma para o retorno das atividades, considerando a possibilidade de aulas presenciais, não presenciais ou mistas, como disposto no Art. 5º, e as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 37 Em prazo definido pela Diretoria Geral do câmpus, a partir da nomeação do grupo de trabalho, este deverá encaminhar a proposta para discussão e aprovação no CONCAM com ampla participação da comunidade.

§ 1º A proposta apresentada para discussão deve estar acompanhada dos possíveis calendários para os cursos, com datas para a retomada das atividades e conclusão das mesmas, referentes ao primeiro semestre de 2020 para os cursos com periodicidade semestral e até o final do ano para os cursos com periodicidade anual.

§ 2º Devem ser previstas no calendário novas datas para a entrega dos planos de aula dos docentes, ajustados à estratégia do câmpus.

Art. 38 Quando o câmpus optar pela reposição estritamente presencial, deverá, por meio de ofício da Diretoria Geral do Câmpus, comunicar à PRE sobre a decisão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 39 Definidos o calendário e a estratégia, os Coordenadores de Curso deverão devolver o plano de aulas do primeiro semestre de 2020 aos docentes, para que estes os refaçam de acordo com o novo calendário, atendendo a forma definida pelo câmpus para a retomada das atividades.

Art. 40 Os docentes deverão refazer os planos de aula para os componentes curriculares, do primeiro semestre de 2020, adequando-os à estratégia aprovada.

§ 1º Os planos de aula devem objetivar as reposições a serem realizadas, podendo ser compostos das seguintes formas:

*Dlu*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Com a proposição de atividades para os 2 (dois) meses seguintes à retomada dos calendários, deixando em aberto o restante do período para possíveis readequações em função da situação de pandemia;
- II. Com a proposição de atividades para todo o período a ser repostos, com possibilidade de revisão do plano de aula após 2 (dois) meses.

§ 2º Os estudantes deverão ser informados, com antecedência, sempre que acontecerem alterações no plano de aula.

§ 3º A critério dos docentes, os componentes curriculares com previsão de abordagem teórico/prático e prático poderão ser trabalhados de forma fracionada, permitindo a realização de atividades teóricas previstas de forma não presencial e atividades práticas em simuladores durante o período de isolamento social ou com realização posterior em eventual atividade presencial.

§ 4º Os componentes curriculares que não forem possíveis de serem trabalhados com a estratégia adotada pelo câmpus no momento de isolamento social deverão ser justificados pelo docente, para apreciação pelo NDE/Colegiado ou CEIC.

- I. Caso o órgão colegiado julgue procedente a justificativa do professor, o componente curricular somente será retomado quando houver a liberação para atividades presenciais, mesmo que de forma reduzida.
- II. Caso o órgão colegiado não concorde com a justificativa apresentada, deverá ser apresentada possibilidades para a oferta do componente curricular ao docente, que deverá elaborar um plano de aula que atenda à solicitação.

Art. 41 De posse de todos os documentos, como plano de aulas, PPCs e a estratégia e calendário aprovado pelo CONCAM, o NDE/Colegiado de Curso ou a CEIC deverão se reunir para elaborar o plano de atividades para cada curso, que deverá ser encaminhado à PRE.

§1º Os planos de atividades deverão ser referentes a cada turma, para cada período ofertado no primeiro semestre de 2020, agrupados por curso no momento de envio à PRE.

§2º O conjunto dos planos de atividades de um curso deve ser encaminhados à PRE, aos cuidados da Diretoria à qual o curso está vinculado, por meio.

Art. 42 A PRE receberá os planos de atividades a partir de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência desta Portaria, até o prazo limite de 7 (sete) dias antes do reinício das atividades no câmpus. O encaminhamento do documento deverá ocorrer via processo eletrônico para a diretoria responsável pelo curso.

*ou*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único. Dentro da autonomia do câmpus, este poderá encaminhar os planos de atividades gradativamente, conforme forem sendo concluídos por curso.

Art. 43 O acompanhamento das ações pedagógicas deverá ser feito pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) conforme inciso IV do Art. 15 da Resolução 26/2016.

Art. 44 A cada dois meses deverá ser encaminhado um relatório das atividades à PRE, com informações de cada curso.

§ 1º O relatório será composto por:

- I. Diários de classe dos componentes curriculares constantes no plano de atividades para retorno, devidamente preenchidos com o descritivo do conteúdo trabalhado e da forma de trabalho (presencial, híbrido, remoto) agrupados por cursos e turmas.
- II. Um documento descritivo, contendo as dificuldades para a condução das atividades e as estratégias de contorno destas dificuldades, apenas se estas ocorrerem, retratando uma turma por seção do texto.

§ 2º Este relatório deverá ser redigido pela Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente, com auxílio da Coordenadoria Sociopedagógica, do NAPNE e dos Coordenadores de Curso quando necessário.

§ 3º O relatório deverá ser por câmpus, contendo informações dos cursos, agrupadas, em Capítulos para os cursos, turmas em seções e disciplinas em subseções.

§ 4º A solicitação deste relatório visa atender ao pedido do MEC (SERES e SETEC) para que o IFSP informe, em detalhes as estratégias adotadas nos cursos, possibilitando a supervisão pela PRE e o acompanhamento pelo Conselho de Ensino (CONEN).

Art. 45 É possível a reavaliação da estratégia do câmpus, que deverá ser feita pela Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente, baseando-se no relatório confeccionado e nas orientações das autoridades sanitárias no momento desta avaliação.

§ 1º Caso exista a necessidade de mudança de estratégia, o Grupo de Trabalho que gerou a proposta inicial deverá propor uma nova e submeter à avaliação e aprovação do CONCAM, da mesma forma da proposta inicial descrita nesta Portaria;

§ 2º Se houver mudança nas orientações das autoridades sanitárias, como a liberação integral das atividades presenciais ou nova orientação de isolamento social, a estratégia e o calendário adotados deverão ser discutidos novamente, seguindo os mesmos ritos da aprovação da proposta inicial.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 46 Em caso de liberação integral das atividades presenciais, as atividades remotas poderão ser mantidas, de forma concomitante, até que a situação dos calendários esteja normalizada.

Art. 47 Um fluxo do processo encontra-se disponível no Anexo I para orientação.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos permanecem por todo o período de reposição da Reorganização das Atividades Acadêmicas afetado pelas ações de enfrentamento do COVID-19.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) responsável pelo curso.

  
EDUARDO ANTONIO MODENA

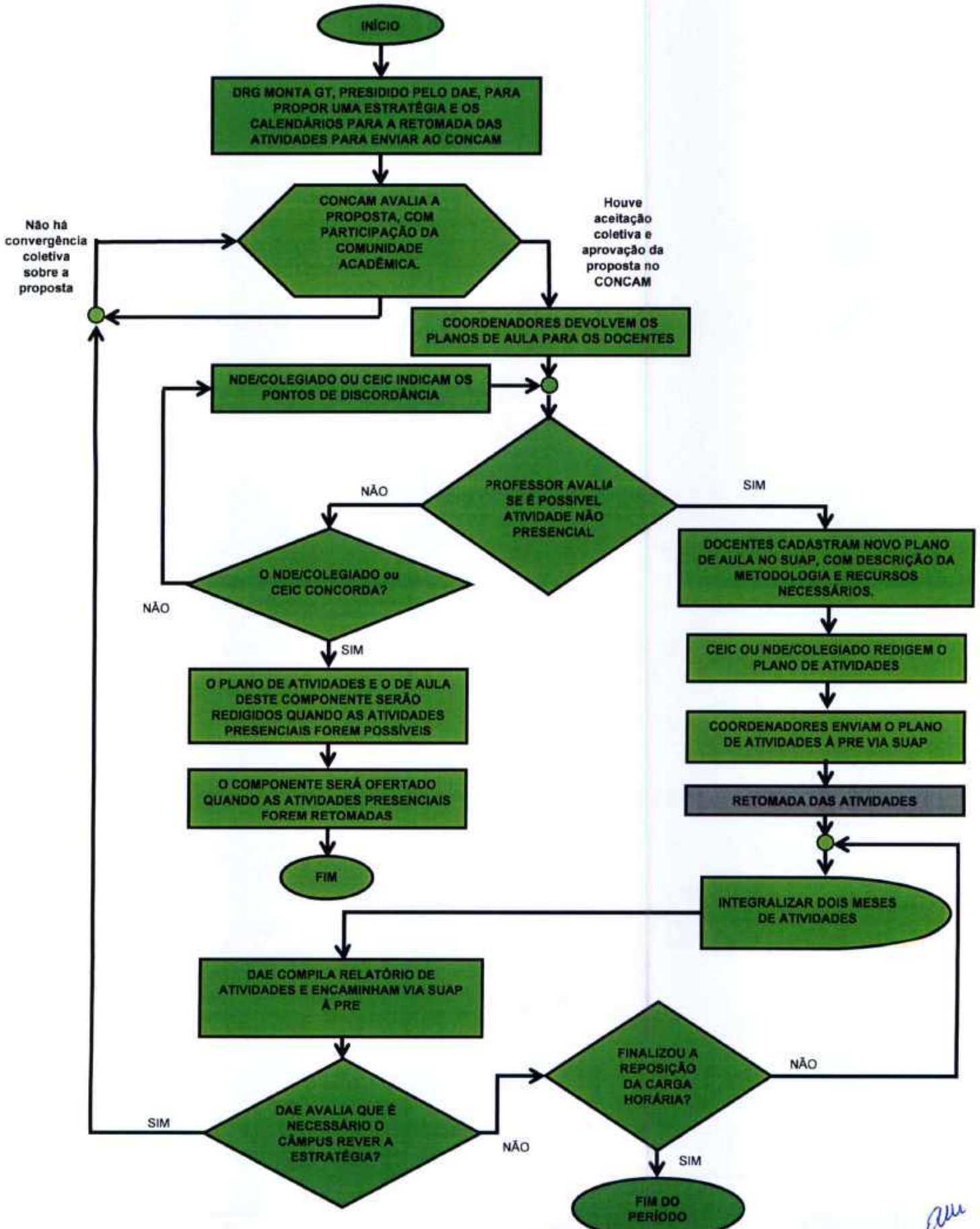
REITOR





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I – Fluxo do processo – Por Componente Curricular



*Am*



**ANEXO II – Modelo de Plano de Atividades**

**PLANO DE ATIVIDADES**

Curso/Câmpus: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Carga horária total a ser integralizada: [ nº em horas – por semestre (para os curso de graduação e de educação básica nas modalidades concomitantes e subsequentes ou por ano, para os curso de educação básica na modalidade integrada)

Carga horária já ministrada: [ nº em horas – por semestre (para os curso de graduação e de educação básica nas modalidades concomitantes e subsequentes ou por ano, para os curso de educação básica na modalidade integrada)

Carga horária (CH) a ser realizada remotamente: [ nº em horas] Carga horária a ser ofertada presencialmente: [ nº em horas (nº em aulas)]

Componente*	Ações Inclusivas	Carga Horária	Houve substituição das atividades presenciais por TICs?	Metodologia	A unidade aderiu a alteração do calendário de férias?
<i>[ Descrever nome do componente]</i>	<i>[ Descrever as ações inclusivas se forem necessárias]</i>	<i>[ Presencial: X horas]</i> <i>Não Presencial: X horas]</i>	<i>[ Sim ou Não]</i>	<i>[ Descrever sucintamente a(s) metodologia(s): - TDE - MEAO - Presencial - Metodologia de Avaliação ]</i>	<i>[ Sim ou Não]</i>

\* - Todos componentes da turma devem ser listados, inclusive os que não forem ofertados de forma não presencial, informando o motivo desta decisão. Estágios, TCCs e AC que foram flexibilizados também devem ser citados como componente.

*ETM*



**ANEXO II – Modelo de Plano de Atividades**

Assinaturas:

EM